



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Tremedal

1

Quarta-feira • 3 de Abril de 2019 • Ano • Nº 1652

Esta edição encontra-se no site: <http://www.tremedal.ba.gov.br/diarioOficial>

Prefeitura Municipal de Tremedal publica:

- **Lei Nº 021/2017** - Alterar a redação da lei 007/2017, visando aprimorá-lo, sobretudo adequando-o ao plano plurianual, e aos demais requisitos legais.

Imprensa Oficial

Os atos do gestor são publicados no Diário Oficial próprio do município.



Gestor - Márcio Ferraz De Oliveira / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação
Tremedal - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: UTDW9X6RCBBCVQ5NEBQRTA

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

LEI Nº 021/2017

“Alterar a redação da Lei 007/2017, visando aprimora-lo, sobretudo adequando-o ao Plano Plurianual, e aos demais requisitos legais”

Art. 1º - O Artigo 2º da Lei nº 07/2017 fica acrescido das alíneas XI e XII que passam a vigorar com a seguinte redação.

Art. 2 -

“XI – Promoção de ações que visem à formação e capacitação dos servidores públicos municipais, criando toda espécie de incentivos legais e financeiros.

“XII – Previsão na Lei Orçamentária de antecipação para o primeiro dia do ano da revisão gral anual da remuneração disposta na alínea XII do Art. 87 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - O Artigo 3º da Lei nº 07/2017 fica acrescido da alínea I e II, com a seguinte redação

“I - Fica autorizado ao Poder Executivo destinar emenda de iniciativa Parlamentar à Lei Orçamentária no limite de um inteiro e dois décimos (1,2%), da receita corrente líquida, par todo o legislativo.

“II – As emendas individuais de iniciativa parlamentar ao projeto de lei orçamentária serão vinculativas e deverão ser aprovadas no limite de um inteiro e dois décimos (1,2%), da receita corrente líquida, percentual este que será rateado igualmente aos vereadores, sendo as mesmas vinculativas.”

Art. 3º - O Artigo 53 da Lei nº 07/2017 passa a ter a seguinte redação:

“I – O Poder Executivo se encontra previamente autorizado a firmar convênios necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, de outros municípios e entidades privadas, nacionais e internacionais que não resultem em encargos ou compromissos patrimoniais ao município

Art. 4º - O Artigo 5º da Lei nº 07/2017 fica acrescido da alínea V, com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

“V – Emendas parlamentares vinculativas, proposta pelos vereadores desde que respeitado o limite de um inteiro e dois décimos (1,2%), da receita corrente líquida”.

Art. 6º - O Artigo 25º da Lei nº 07/2017 fica acrescido a alínea IV, com a seguinte redação:

“V – Respeitem o limite de um inteiro e dois décimos (1,2%), da receita corrente líquida, par ao total de vereadores. Percentual esse necessariamente reservado para emendas parlamentares que tem execução obrigatória, exceptuados os impedimentos legais e as exceções previstas da emenda constitucional nº 86”.

Art. 7º - O Parágrafo Único do Artigo 26º da Lei nº 07/2017 fica acrescido da alínea III, IV, com a seguinte redação:

“III – As audiências públicas previstas no capto do artigo serão antecipadas de ampla divulgação na imprensa local, que deverá ocorrer no mínimo 15 (quinze) dias antes de sua realização.

“IV – Os Vereadores e representantes de entidades de classe serão convidados por meio de correspondências individualizadas com os respectivos avisos de recebimento, no prezo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência à realização das audiências públicas.”

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Tremedal – BA, 20 de dezembro de 2017.

MÁRCIO FERRAZ DE OLIVEIRA
Prefeito